



Número: **0000880-57.2020.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.556.614,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A)) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) JOÃO EUDES DE BRITO FERREIRA (ADVOGADO(A)) João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A)) JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A)) JAQUELINE SOARES (ADVOGADO(A)) Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A)) RENATA ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VILLA COSTA (ADVOGADO(A))
JADILSON PEDRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	

CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
GIDEAO PACHECO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ANDRE FERREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA NUNES BATISTA (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
JACKSON DIEGO DOS SANTOS SILVA (CREDOR(A))	
	IRAYANA THAIS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS (ADVOGADO(A))
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRY BICUDO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BUZZO DE MATOS (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60655948	16/04/2020 10:30	Edital	Edital/Edital (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000880-57.2020.8.17.2001
REQUERENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA
REQUERIDO: ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES

EDITAL
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

PROCESSO Nº 0000880-57.2020.8.17.2001 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL). REQUERENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA. DECISÃO ID 56300979: "CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, através de advogado, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei 11.101/2005, alegando, em síntese: Que foi fundada em 1982, concentrando suas atividades no segmento de obras de engenharia civil e urbanização. Possui como escopo, na construção civil, o planejamento, cálculo e execução de serviços, tal como incorporações, pavimentação, serviços de galeria de drenagem, saneamento básico, terraplanagem, aterros, instalações elétricas, hidráulicas, compra, venda e administração de imóveis. Aduz que ao longo dos 37 anos de existência, já finalizou 100 obras no Estado de Pernambuco e em outras localidades do país. Atua, maiormente no setor público, possuindo em sua carteira de clientes importantes autarquias. Alega ser responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 170 empregos diretos, contudo, durante o período em que a economia do país esteve mais aquecida, chegou a gerar cerca de 600. Adverte que a situação econômica é momentânea, razão pela qual afirma possuir plenas condições de superar a crise, honrando com as suas obrigações e mantendo a continuidade do negócio. Para tanto, apresenta as projeções do Banco Central relacionadas ao crescimento do PIB, a manutenção da Taxa Selic em níveis baixos, a retomada de confiança no setor da construção civil e o plano de ação do governo federal que visa acelerar a retomada de obras em todo Brasil. Por fim, dispõe que, atualmente, por razões que fogem a vontade de seus administradores, vem enfrentando crise financeira iniciada em 2016, devido a fatores externos como a retração da economia no país, tal como as razões internas que se materializam na inadimplência de clientes representativos, cujos valores não recebidos causaram efeito severo em seu fluxo de caixa. Assim, justifica o presente Pedido de Recuperação Judicial. Juntou diversos documentos. **É o que tinha para relatar, passo a decidir.** De início, verifico que os documentos anexos aos autos evidenciam o preenchimento dos requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência nº 11.101/05 (LRF). A peça introdutória foi adequadamente instruída, nos termos estatuídos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Conforme leitura dos documentos de id 56244637, id 56244639, id 56244640, vê-se que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes as condições legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005). De igual modo, a Requerente cumpriu com o disposto no inciso I, do artigo 51, da legislação em tela, expondo aspectos concretos da situação econômico financeira da empresa e as razões da crise. Comprovou exercer suas atividades há mais de 2 (dois) anos, e acostou os documentos obrigatórios descritos nos incisos específicos, todos do referido dispositivo legal, bem como certidões de ações ajuizadas, demonstrando não incidir nas hipóteses dos incisos I a IV, do artigo 48, da LRF. Isso posto, e, considerando a competência deste Juízo para processar a demanda, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.073.264/0001-87 o que faço nesta ocasião em que determino: a) A suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (artigo 6º, §4º, LRF), permanecendo os respectivos autos no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do artigo 6º da mesma Lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49. b) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, observando o disposto no art. 69 da LRF. c) Que a Requerente observe, em todos os atos, contratos e documentos, o previsto no artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". d) Nos termos do art. 52, IV da LRF, que a Requerente apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ainda, que comuniquem a este Juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer



demanda que venha a ser proposta em face da empresa, consoante artigo 6º, §6º da LRF. e) Que seja intimado o Ministério Público, e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento, na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, em observância ao art. 52, V da LRF. f) Que, consoante §1º, do artigo 52, da LRF, seja expedido edital para publicação em órgão oficial, no qual deverá conter, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão; a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (§1º, artigo 7º, da LRF). g) Publicado o edital acima, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverão os credores apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme art. 7º, §1º da LRF. Acerca disso, em especial quanto aos créditos inseridos na Classe I- Trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juízo do Trabalho a expedição da competente Certidão de Habilitação de Crédito. h) Com base nas informações e documentos colhidos (caput e §1º, artigo 7º), o Administrador Judicial fará publicar edital contendo relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo previsto no §1º, do artigo 7º, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º da referida Lei tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. i) O plano de recuperação judicial deverá ser exibido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, da publicação desta decisão, na forma do art. 53 da LRF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, observando, ainda, todas as exigências e deveres detalhados na Lei. Na ocasião, expeça-se edital contendo o respectivo aviso, com prazo de 30 (trinta) dias para os credores apresentarem eventuais objeções. j) Que a Diretoria Cível promova expedição de ofício à Junta Comercial, para que seja anotada a recuperação judicial da Requerente, no registro competente, conforme artigo 69, parágrafo único, da LRF. l) Nomeio como Administradora Judicial para funcionar na presente Recuperação Judicial a pessoa jurídica especializada **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.062.374/0001-37, com endereço na Rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, nesta capital, com CEP nº 50100-160, telefone (81) 3129-8962, e-mail: contato@diligence.adm.br, a ser representada perante este Juízo pelo Sr. Paulo Roberto de Souza Junior, advogado com OAB-PE registrado sob o nº 30.472 que, em atendimento ao que estabelece o artigo 33, da LRF, deverão ser intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comparecerem neste Juízo e firmarem o Termo de Compromisso. Fixo honorários do Administrador Judicial no valor de R\$. 6.000,00 (seis mil reais), considerando os valores praticados no mercado e a capacidade e pagamento da empresa em recuperação. Á Diretoria Cível para que habilite o Dr. Paulo Roberto de Souza Junior, inscrito na OAB/PE sob nº 30.472 e o Membro do Ministério Público para que os mesmos tenham acesso aos documentos sigilosos. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Recife, 11 de janeiro de 2020. **Nehemias de Moura Tenório**. Juiz de Direito." **DOS PRAZOS:** I) os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, em seu escritório situado à Rua 13 de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50100-160, ou através do e-mail: contato@diligence.adm.br; II) qualquer credor poderá manifestar ao Juiz sua objeção ao plano de recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05. **DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES TRABALHISTAS:** ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES R\$ 303,91; ADJAILDO AFONSO ALVES R\$ 3.281,45; ADMILSON DURVAL CARNEIRO R\$ 1.636,49; ADRIANO JOSE MIGUEL R\$ 1.490,38; ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 488,30; ADRIANO SEVERINO MONTEIRO R\$ 535,27; ALAN COSTA LOPES R\$ 1.629,58; ALDENES JOSE LINS R\$ 869,81; ALEXANDRE CARLOS ARAUJO LIRA R\$ 141,76; ANA PAULA MARIANO DOS SANTOS R\$ 172,47; ANANIAS JOSE DA SILVA R\$ 256,44; ANDERSON ALEXANDRINO DE MATOS R\$ 3.981,38; ANDERSON DORGIVAL DA SILVA R\$ 488,30; ANDRE FERREIRA DE LIMA R\$ 421,36; ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO R\$ 917,61; ANDRE SANTOS DA SILVA R\$ 1.061,71; ANTONIO RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.489,79; ARAGONES FERREIRA DO NASCIMENTO R\$ 759,77; BRAULIO TETI GOMES DA SILVA R\$ 3.523,36; BRENDA ALVES DOS SANTOS R\$ 388,52; BRUNO BARBOSA SABINO DOS RAMOS R\$ 3.998,17; CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA R\$ 441,04; CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR R\$ 480,42; CARLOS ANTONIO DE LIMA R\$ 444,98; CARLOS EDUARDO ALEXANDRINO DE SANTANA R\$ 535,55; CARLOS JOSE DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 14,21; CARLOS JOSE DO NASCIMENTO R\$ 567,06; CICERO JOSE DE HOLANDA R\$ 1.710,09; CLAUDIO ADRIANO SILVA DE GUSMAO FILHO R\$ 1.800,46; CLAUDIONOR ALEXANDRINO DOS SANTOS R\$ 6.319,53; COSMO NATIVO LOIOLA R\$ 602,50; CRISTIANO DE SOUZA ISIDORO R\$ 377,27; DANIEL GOMES DE MELO FONSECA R\$ 108,93; DANILO ALVES DE LIMA R\$ 468,61; DIANGELO MATEUS FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 388,52; DIRCEU DE ORANGE WANDERLEY R\$ 1.169,27; EDILSON JOAO TIMOTEO R\$ 468,61; EDINALDO JOSE DE ABREU R\$ 2.947,86; EDMILSON JOSE DO NASCIMENTO R\$ 1.663,42; EDNALDO RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.491,57; EDSON JOSE DOMINGOS R\$ 3.338,39; EDVALDO DIAS DE SOUZA R\$ 1.360,16; EDVANIO JOSE DE HOLANDA R\$ 2.335,74; EILTON DONATO DE OLIVEIRA R\$ 448,92; ELIEZER CARVALHO DE SOUZA R\$ 1.721,33; ELISSANDRO JOSÉ DOS SANTOS R\$ 563,12; ELIVANDRO OLIMPIO DE OLIVEIRA R\$ 560,97; EMERSON GOUVEIA DA SILVA R\$ 2.384,40; ERIVALDO VILA VERDE DE ALBUQUERQUE R\$ 468,76; EVANDRO DE MELO SOUZA R\$ 2.632,64; EWERTON



LUCAS VALERIO PIRES R\$ 535,55; FABIO DAVI DA SILVA R\$ 1.750,10; FABIO DE ALMEIDA FERREIRA LIMA R\$ 5.687,91; FABIO DE ALMEIDA FERREIRA LIMA JUNIOR R\$ 960,73; FABIO JOSE DE LIMA SILVA R\$ 700,95; FABIO LUIZ HENRIQUE R\$ 652,80; FELIPE CESAR DA SILVA R\$ 487,30; FERNANDO SEVERINO DA SILVA R\$ 563,12; FILIPE CIPRICIANO DA SILVA R\$ 476,49; FLAVIO DE BARROS CAVALCANTI R\$ 560,97; FRANCISCO ROGER PEIXOTO DOS ANJOS R\$ 2.937,45; GEOVANE LIMA MENEZES R\$ 169,06; GERDSON JOSE SOUZA DE ASSIS R\$ 563,12; GIDEAO PACHECO DA SILVA R\$ 563,12; GILDO GERMANO DA SILVA R\$ 712,62; GILSON SANTOS DE SANTANA R\$ 424,05; GLEBSON JOSE DA SILVA R\$ 910,66; GLEIDSON ELIZEU DE OLIVEIRA FREIRE R\$ 388,52; GUSTAVO FELIPE GOMES DA SILVA R\$ 504,05; GUTEMBERG ARAGAO CAMPOS R\$ 2.412,94; HELENILSON DAVI DA SILVA R\$ 1.561,87; HENRIQUE SEVERINO VICENTE DE AGUIAR R\$ 691,66; HEWELLIKLEYSON ANTONIO DO NASCIMENTO R\$ 1.802,50; IRAN NOBERTO DE FREITAS R\$ 476,49; IRATAN DA SILVA PEREIRA R\$ 3.012,42; IRONILDO GERMANO DA SILVA R\$ 712,62; ISRAEL XAVIER DOS SANTOS R\$ 3.106,67; ITAMAR RODRIGUES NOGUEIRA DE LIRA R\$ 1.077,50; IVANILDO GERMANO DA SILVA R\$ 1.137,04; IZABELLE LINS MONTEIRO R\$ 108,93; JACKSON SILVA GOMES PEREIRA R\$ 850,59; JADIAEL FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 691,66; JAIDETE ALEIXO DA SILVA R\$ 5,24; JAILSON GONÇALVES BRASIL DE FARIAS R\$ 2.203,66; JANSER SANTOS DE PAULA R\$ 868,35; JEFFERSON ALEXANDRINO DE BARROS R\$ 749,29; JEFFERSON FERREIRA DA SILVA R\$ 581,82; JESSICA FERREIRA REIS DA SILVA R\$ 2.009,13; JOAB DIAS DE LIMA R\$ 1.982,49; JOABE EVARISTO DE ARRUDA R\$ 1.398,58; JOACI DO CARMO LIMA R\$ 1.698,97; JOAO ANTONIO DE BARROS R\$ 539,49; JOBSON ARRUDA SILVA SANTANA R\$ 388,52; JOBSON ROSENDO DA SILVA R\$ 1.889,39; JOELMA MIRELY DE BARROS R\$ 1.736,70; JOSE ALEXANDRE DA SILVA R\$ 722,35; JOSE ALEXSANDRO DE LIMA COSTA R\$ 170,96; JOSE CARLOS DE ARAUJO FILHO R\$ 806,93; JOSE CARLOS GOMES DA SILVA NETO R\$ 388,52; JOSE CARLOS VICENTE DA COSTA R\$ 1.204,76; JOSE CLAUDIO LINS E SILVA R\$ 944,45; JOSE DA SILVA FELIX R\$ 1.821,32; JOSE FELIX DA SILVA R\$ 960,85; JOSE FLAVIO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 2.235,62; JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO R\$ 1.399,03; JOSE HENRIQUE DA SILVA R\$ 1.173,72; JOSE LUCIANO PEREIRA CALADO R\$ 775,77; JOSE RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA R\$ 354,41; JOSE RIBEIRO DA COSTA R\$ 931,51; JOSE ROBERTO ARAUJO R\$ 738,81; JOSE ROBERTO DA SILVA R\$ 291,97; JOSÉ ROBERTO DA SILVA R\$ 665,71; JOSEMI DE OLIVEIRA R\$ 1.346,76; JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE R\$ 388,52; JOSICLEITON DA SILVA PEREIRA R\$ 563,12; JOSIVALDO JOSE DA SILVA R\$ 3.937,77; JOSUE DOS SANTOS R\$ 1.293,83; JUAREZ QUIRINO DA SILVA R\$ 476,49; JULIO CESAR DINIZ FIGUEIRA DE MOURA R\$ 623,12; KALINE ARAUJO LEO FERREIRA R\$ 2.492,82; KASSIO GERMANO LIMA DA SILVA R\$ 553,29; KELY MARIA DOS SANTOS ROCHA R\$ 2.240,23; LARLEY LINDEMBERG CAVALCANTI DOS SANTOS R\$ 648,67; LEANDRO ABDON DA SILVA R\$ 3.165,06; LEANDRO CAVALCANTE SILVA R\$ 712,62; LEANDRO JOSE DA SILVA R\$ 2.182,80; LEANDRO MATEUS DE OLIVEIRA R\$ 2.356,59; LEONARDO CARVALHO DE SOUZA R\$ 645,50; LEONARDO EMILIO AZEVEDO PESSOA DA SILVA R\$ 1.783,63; LEONARDO GERMINO DA SILVA R\$ 1.425,29; LUCAS DE OLIVEIRA VASCO R\$ 468,61; LUCIANO CANDIDO FERREIRA RODRIGUES R\$ 1.404,27; LUCIO MAX FERREIRA MOTA R\$ 4.862,61; LUIZ HENRIQUE LEONARDO FIGUEREDO DOS SAN R\$ 2.697,97; MACIEL JOSE DA SILVA R\$ 945,42; MANOEL JOSE DA SILVA R\$ 850,59; MARCELO CLAUDINO DA SILVA R\$ 1.275,88; MARCOS ANDRE DE ARAUJO NASCIMENTO R\$ 3.010,78; MARCOS ANTONIO DE MORAES R\$ 641,88; MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.366,38; MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO R\$ 1.724,20; MARIA FRANCISCA DA SILVA R\$ 732,45; MARIA HELENA DA SILVA BULHOES R\$ 388,52; MARLETE INACIO DE SOUZA R\$ 467,76; MATEUS ALEXANDRE DOS SANTOS R\$ 388,52; MIGUEL MARIANO DA SILVA R\$ 563,12; MOZARTH WANDERSON SOARES BRAGA R\$ 2.505,51; NATHALIA OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 1.856,32; PAULO SERGIO DE ARAUJO NASCIMENTO R\$ 468,61; PEDRO HENRIQUE FRANCA DE LIMA R\$ 388,52; RAFAEL DA SILVA ALBUQUERQUE R\$ 388,52; RAFAEL FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 563,12; RAIRES MARIA DOS SANTOS R\$ 388,52; REINALDO CRUZ DE ALBUQUERQUE R\$ 729,24; RICARDO SILVA TIAGO R\$ 3.159,82; RILDO MARCIO DA SILVA R\$ 1.337,60; RIVALDO JOSE DA SILVA R\$ 610,37; RIVALDO JOSE DE ANDRADE R\$ 9.675,98; ROBSON ALBERTO DA SILVA R\$ 813,34; RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA R\$ 476,49; RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO R\$ 1.335,26; ROGERIO BELO DA SILVA R\$ 1.973,24; RONNY GLEICY MARDIO DOS SANTOS R\$ 589,32; ROSENILDO JOSE DA SILVA R\$ 1.435,71; RYAN VINICIUS DOS SANTOS R\$ 388,52; SEBASTIAO UBIRATAN DA SILVA R\$ 2.036,40; SERGIO ALBERTO DOS SANTOS R\$ 2.489,79; SEVERINO AVELINO DE FARIAS FILHO R\$ 2.426,11; SHIRLEY MONTEIRO REBOCHO R\$ 4.071,39; SIDCLEY KLEITON PEREIRA R\$ 936,53; SIMONE DE ORANGE WANDERLEY R\$ 585,58; TACIANO GOMES VIEGAS R\$ 3.091,96; TARCISIO RAUL DO NASCIMENTO FEITOSA R\$ 472,71; THALLISON RONALDO SILVA DE ARAUJO R\$ 5.881,28; THIAGO DOS SANTOS DA TRINDADE R\$ 504,05; TIAGO BORBA CUNHA R\$ 19,39; VICENTE DE PAULA PEREIRA LOPES R\$ 1.252,58; WELLINGTON NERIS DE SOUZA R\$ 815,15; WESCLEY CAVALCANTE DE SALES R\$ 1.492,60; WILDSON GUILHERME DA SILVA R\$ 108,93; WILLIAMS JOSE DA SILVA R\$ 263,84; WILLNNS HONORATO BRIANO R\$



1.613,75. **DA RELAÇÃO NOMINAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 122.181,78; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R\$ 3.000.000,00; BRASIL ASFALTOS LTDA R\$ 7.094.271,70; BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA R\$ 3.849.447,97; BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 112.926,31; BRAZ MIGUEL DE MOURA R\$ 2.215,17; CARLOS ADRIANO DA SILVA R\$ 11.538,12; CARLOS ALBERTO MACIEL DA SILVA R\$ 14.241,42; CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA R\$ 50.000,00; DIEGO DE VASCONCELOS MONTEIRO R\$ 11.346,90; ELIAS OLIVEIRA DA SILVA R\$ 284,02; ELIAS SEVERINO DA SILVA R\$ 13.035,20; ELIEZIO FERREIRA DINIZ R\$ 13.933,31; EUDES JOAO DA SILVA R\$ 10.037,96; EVALDO BARBOSA CARNEIRO R\$ 11.966,78; EVELINE RIBEIRO DA SILVA VASCONCELOS R\$ 971,83; EVERTON DE SOUZA VIEIRA R\$ 2.653,55; EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS R\$ 1.405,07; FABIO MARCOLINO DA SILVA R\$ 4.086,81; FLAVIO MARCOLINO DA SILVA R\$ 7.740,43; FRANCISCO AMARO DA SILVA R\$ 24.024,11; GIVANILDO MENDES DA SILVA R\$ 5.538,00; INVESTGAS LOCACAO E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 32.196,75; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 1.500.000,00; JENNIFER RIBEIRO DA SILVA MARANHÃO R\$ 5.268,38; JOAO MARQUES TENORIO R\$ 15.191,34; JOBSON PAULO DA FONSECA R\$ 6.523,79; JONES MANOEL DOS SANTOS R\$ 2.108,42; JOSE ALERCIO DE FARIAS R\$ 21.229,43; JOSE ELIELSON VELOSO DA SILVA R\$ 13.060,14; JOSE RENATO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 2.199,79; JULIO CESAR GOMES DA SILVA R\$ 1.305.186,43; KLECIO JOSE DE SA MOURA R\$ 7.160,10; MAGNA LOCACOES LTDA. R\$ 15.782,68; MANUILSON MAX RODRIGUES MESQUITA R\$ 2.153,65; MARCONI HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO R\$ 25.566,41; MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.245,80; MESSIAS GOUVEIA MACHADO R\$ 63.970,21; MINERACAO AURORA LTDA R\$ 5.723.443,34; PEDRO MATIAS DE FRANCA R\$ 2.707,42; PETRUCIO BRAZ SILVA R\$ 8.370,86; POLIMIX CONCRETO LTDA R\$ 450.000,00; POLLYANNA WELKIA CAVALCANTI GOMES R\$ 19.811,15; REGIO SERGIO FERREIRA R\$ 369,20; S H DOS SANTOS AREIAS R\$ 156.816,39; SELMO RODRIGUES DE LIMA R\$ 1.476,80; SEVERINO ANTONIO CAETANO R\$ 8.306,84; SEVERINO VICENTE DA SILVA R\$ 3.210,90; SINVALDO LUIZ PINTO R\$ 12.646,71; STRATURA ASFALTOS S.A. R\$ 1.615.549,86; TUBOS TIGRE-ADS BRASIL LTDA R\$ 840.995,94; VALTER JOSE DA SILVA R\$ 5.474,03; ZENECLEIDE DA SILVA R\$ 4.864,85. **DA RELAÇÃO NOMINAL CREDORES ME EPP:** CONTROLE INTERNO DE GESTAO PUBLICA LTDA ME R\$ 25.000,00; R K TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI ME R\$ 32.188,86; SECON - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 17.440,49.

CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO
Juiz de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

